DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Ata de Apreciação e Julgamento 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N° 2.002/2026, de 31 de julho de 2026.

(Nomeia os membros da comissão de avaliação para realizar a Prova de Conceito da amostra dos uniformes personalizados e sob medida para os servidores da área de saúde pública ofertados no Pregão Eletrônico n° 29/2026 e dá outras providências).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os uniformes ofertados pela empresa que apresentou o menor preço global no certame, conforme item 09, do "Anexo I – Termo de Referência", do Pregão Eletrônico n° 29/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar formalmente os membros da comissão de avaliação para realizar a Prova de Conceito.

I) Flávia Roberta Quartarolo Brites, Assessora de Departamento da Saúde, portadora do RG ***.433.989-*/SSP/SP e do CPF ***165198**;

II) Joelma Vaz Caetano, Enfermeira, portadora do RG ***.635.494-*/SSP/SP e do CPF ***570588**;

III) Aline da Cruz Regonha, Enfermeira, portadora do RG ***.840.921-*/SSP/SP e do CPF ***725238**.

Art. 2º - A prova de conceito representa a execução de um conjunto pré-definido de verificações das amostras quanto ao atendimento do mínimo estabelecido neste termo de referência, com o objetivo de determinar o nível de conhecimento da licitante nos serviços ofertados, conforme normas do TCU - Tribunal de Contas da União, Acórdão 1.984/2008 – Plenário.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais designados não farão jus a qualquer forma de remuneração em razão das atividades desenvolvidas nesta comissão de avaliação.

Art. 4º - O atendimento aos requisitos descritos no termo de referência será validado por esta comissão, que formalizará relatório próprio.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, 31 de julho de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho) e no mural de avisos do átrio do Paço Municipal.

MARCELO MONTEBELLO

Diretor Administrativo - Portaria 1.804/2025

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2026

O Município de Saltinho/SP, com Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, telefone (19) 3439-7800, e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br, realizará o Pregão Eletrônico 35/2026 (Lei Federal 14.133/2021), com vistas ao registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição de diversos materiais de expediente administrativo e correspondentes de primeira qualidade, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando as necessidades e o interesse público, para atender a demanda dos departamentos, conforme termo de referência. O início do cadastro das propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 05/08/2026. O término do cadastro das propostas financeiras será às 8:00 horas do dia 19/08/2026. A abertura das propostas financeiras será às 8:30 horas do dia 19/08/2026. O início da disputa de preços será às 9:00 horas do dia 19/08/2026 na página eletrônica https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser baixados em www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 03/08/2026.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025
Agente de Contratação – Portaria 1.832/2025

.....

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

ATA DE APRECIAÇÃO, JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO DAS RAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP E DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ALEX SANDRO DA SILVA PRODUTOS E SERVIÇOS AO PREGÃO ELETRÔNICO 26/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 618/2026

Objeto: Prestação de serviços de controle regular, contínuo e sistemático de pragas urbanas (desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável), com fornecimento de insumos, mão de obra, equipamentos e veículos necessários, conforme termo de referência.

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio do Município de Saltinho/SP para proceder à apreciação do recurso administrativo interposto pela empresa **DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. EPP**, em face da decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa **ALEX SANDRO DA SILVA PRODUTOS E SERVIÇOS**, bem como das contrarrazões apresentadas pela recorrida.

Recebidas as razões recursais e as contrarrazões, o Pregoeiro procedeu ao reexame integral dos atos praticados na fase de habilitação, da documentação constante dos autos, dos registros existentes na plataforma eletrônica e das disposições do Edital, em observância ao princípio da autotutela administrativa, concluindo pela necessidade de reconsideração da decisão anteriormente proferida, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA VISITA TÉCNICA (ITEM 7.11.8 DO EDITAL)

O recurso sustentou que a Declaração de Dispensa da Visita Técnica apresentada pela licitante não atendia ao disposto no item 7.11.8 do Edital, por não conter a assinatura da Responsável Técnica.
Durante o reexame da documentação disponibilizada para julgamento da habilitação, verificou-se que a declaração apresentada efetivamente não continha a assinatura da Responsável Técnica, requisito expressamente exigido pelo instrumento convocatório, conforme prints juntados abaixo.

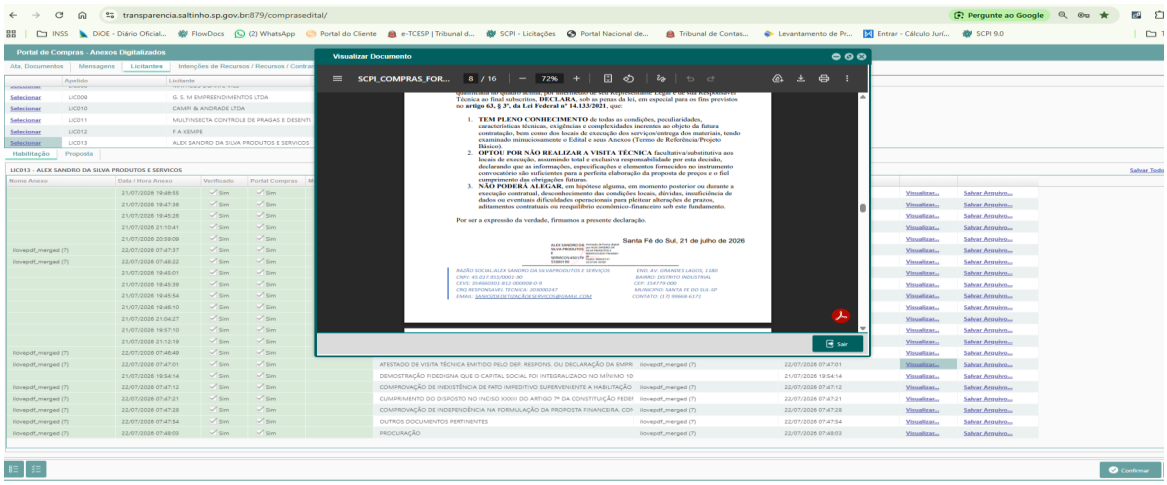

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

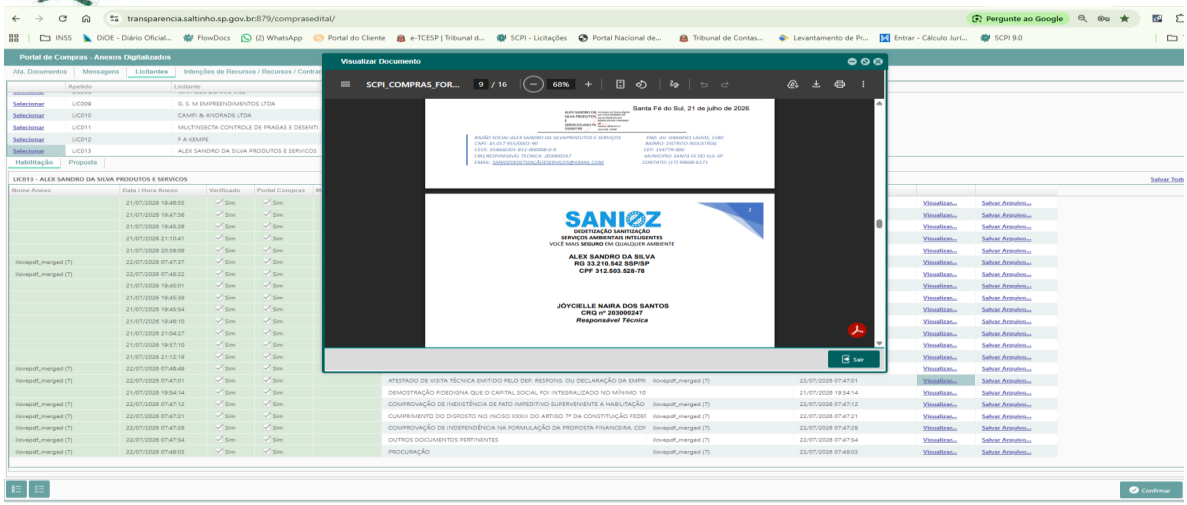

Além disso, conforme demonstram os registros da plataforma eletrônica e os outros prints juntados aos autos, verificou-se que a assinatura da Responsável Técnica foi realizada somente às **08h31** da data da sessão pública, ou seja, após a abertura das propostas originais.

Constatou-se, ainda, que a referida declaração somente foi anexada na pasta da proposta readequada, juntamente com outros documentos, às **10h42**, após encerrada a fase de lances.

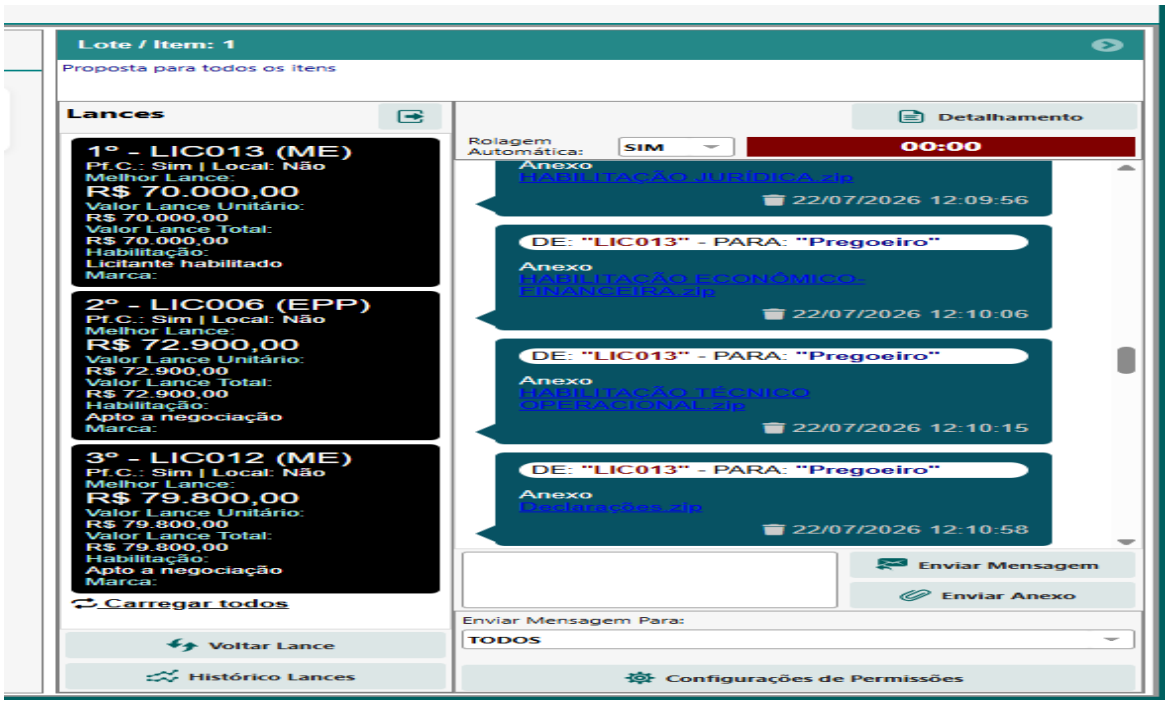

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

2

SANIOZ
DEDETIZAÇÃO SANITIZAÇÃO
SERVIÇOS AMBIENTAIS INTELIGENTES
VOCÊ MAIS **SEGURO** EM QUALQUER AMBIENTE

ALEX SANDRO DA SILVA
RG 33.210.542 SSP/SP
CPF 312.503.528-78

gov.br Documento assinado digitalmente
JOYCIELLE NAIRA DOS SANTOS
Data: 22/07/2026 08:31:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JÓYCIELLE NAIRA DOS SANTOS
CRQ nº 203000247
Responsável Técnica

Downloads > Declarações (1) > Declarações

Classificar | Visualizar | Extrair tudo | ...

Nome	Tipo	Tamanho Compact...	Protegido ...	Tamanho	Razão	Data de modificação
Atendimento a RDC	Documento do Adobe Ac...	191 KB	Não	207 KB	8%	22/07/2026 07:43
declaração menor aprendiz	Documento do Adobe Ac...	185 KB	Não	200 KB	8%	22/07/2026 07:44
declaração proposta	Documento do Adobe Ac...	193 KB	Não	208 KB	8%	22/07/2026 07:43
declaração proposta (1)	Documento do Adobe Ac...	193 KB	Não	208 KB	8%	22/07/2026 07:44
Fato impeditivo	Documento do Adobe Ac...	185 KB	Não	200 KB	8%	22/07/2026 07:43
Fato impeditivo (1)	Documento do Adobe Ac...	185 KB	Não	200 KB	8%	22/07/2026 07:44
VISITA_TECNICA_assinado	Documento do Adobe Ac...	234 KB	Não	279 KB	17%	22/07/2026 10:42

Dessa forma, resta evidenciado que o documento não integrava regularmente a documentação apresentada na fase própria de habilitação, tratando-se de documento produzido e apresentado posteriormente ao momento previsto no Edital.
A apresentação extemporânea do documento impede seu aproveitamento para fins de habilitação, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.
Assim, reconhece-se o descumprimento do item 7.11.8 do Edital.

II – DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL NO CNPJ (ITEM 7.10.2.1 DO EDITAL)

O Edital exigiu a apresentação do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido pela Receita Federal.
No reexame da documentação apresentada durante a habilitação verificou-se que referido documento não integrava o conjunto documental disponibilizado para análise.
Os registros constantes da plataforma demonstram que o comprovante do CNPJ também foi anexado apenas posteriormente, **às 10h38 do dia do certame**, juntamente com a proposta readequada apresentada após a fase de lances, conforme comprovam os prints constantes dos autos.

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

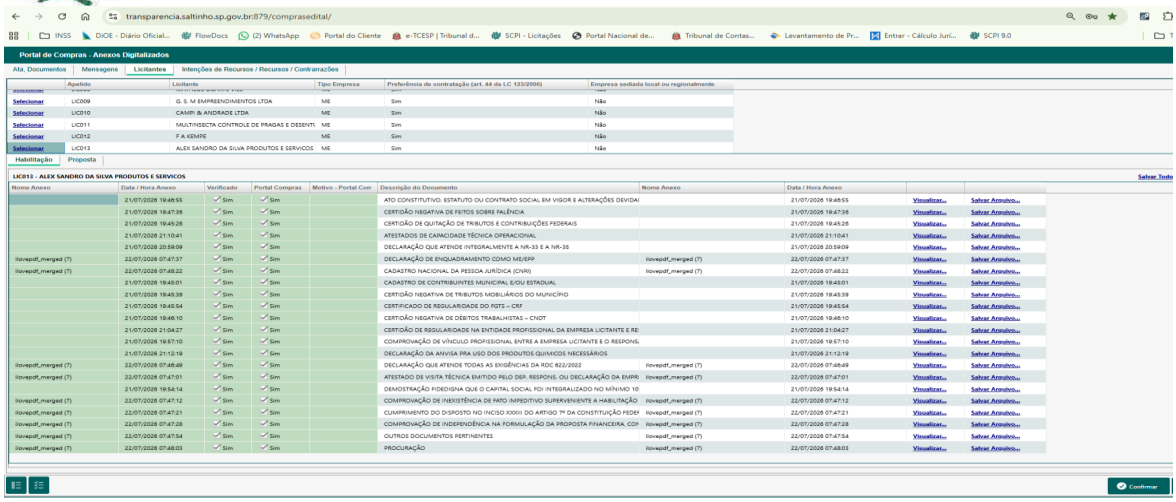

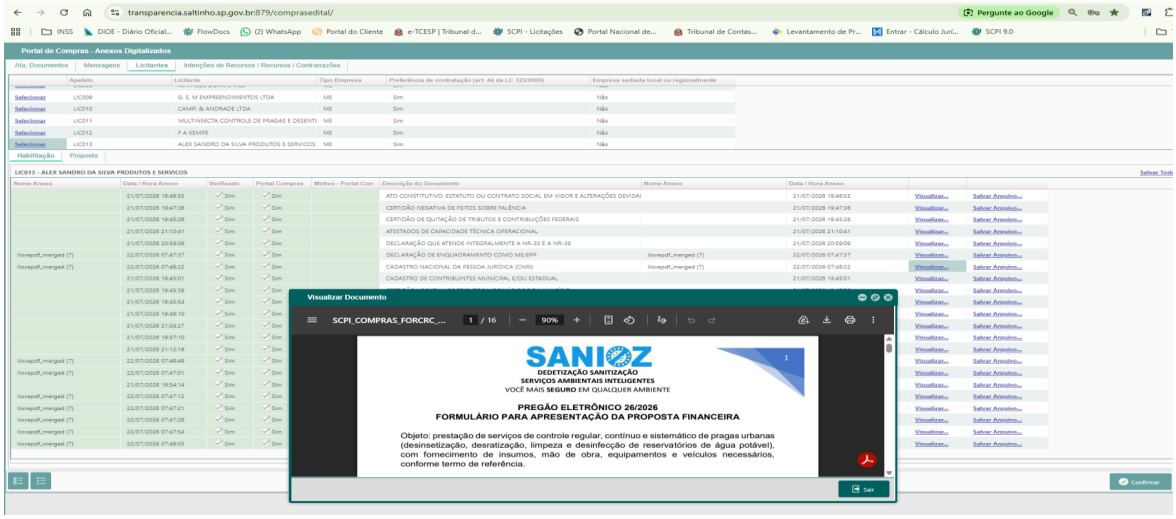

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

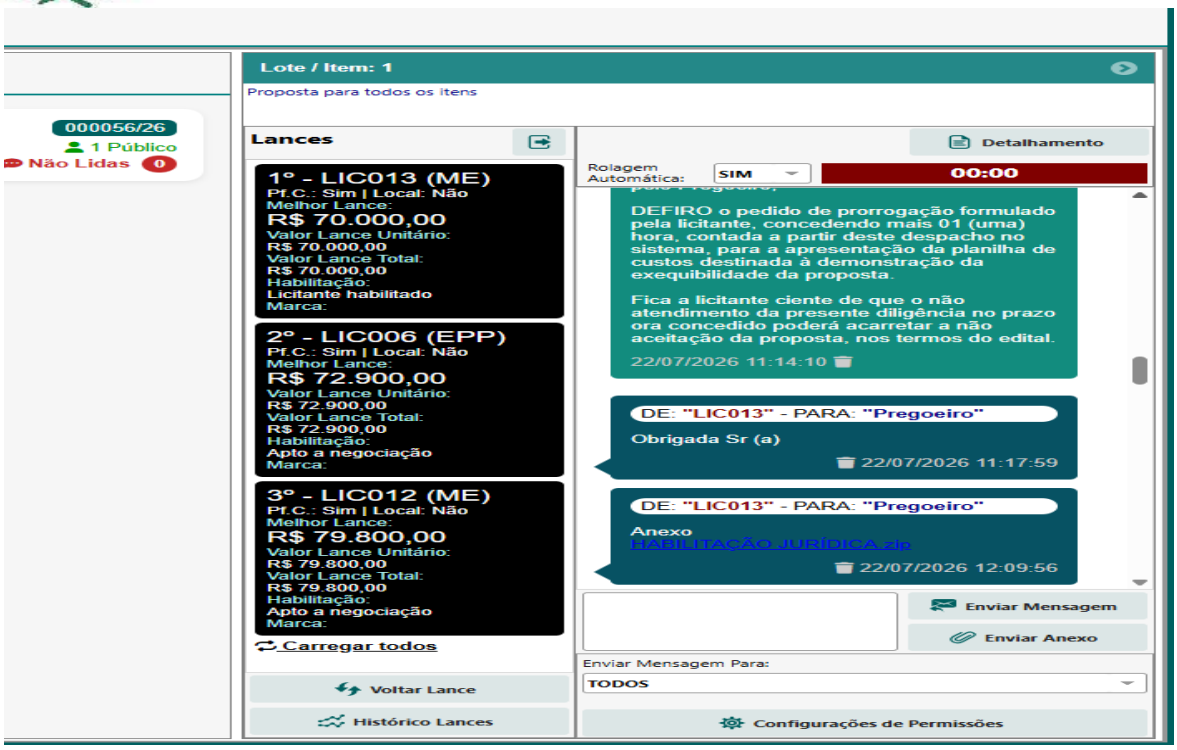

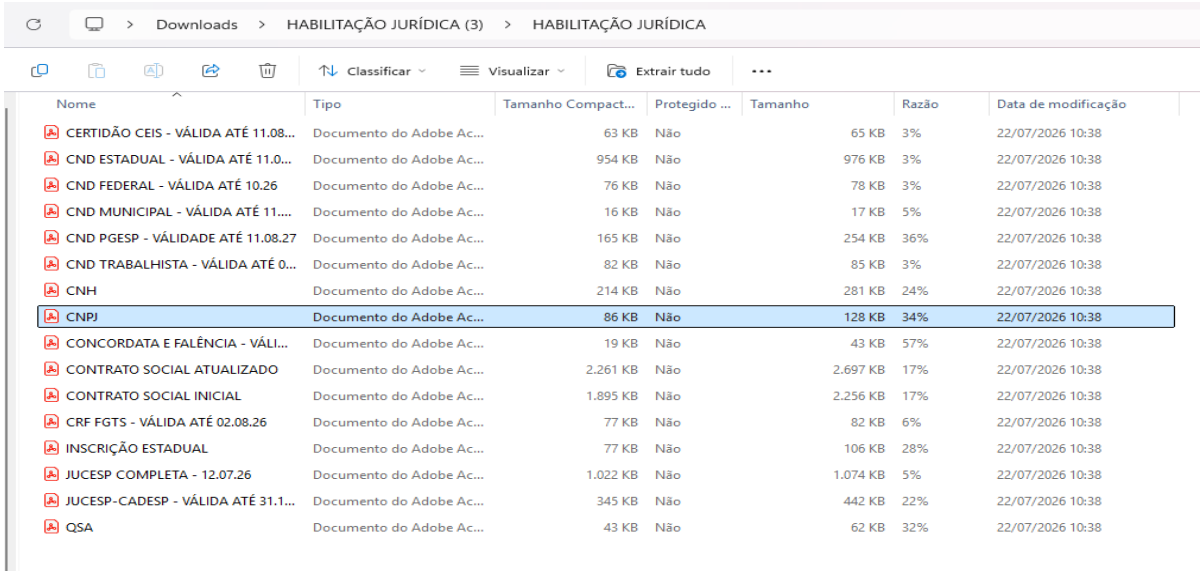

Nome	Tipo	Tamanho Compact...	Protegido ...	Tamanho	Razão	Data de modificação
CERTIDÃO CEIS - VÁLIDA ATÉ 11.08...	Documento do Adobe Ac...	63 KB	Não	65 KB	3%	22/07/2026 10:38
CND ESTADUAL - VÁLIDA ATÉ 11.0...	Documento do Adobe Ac...	954 KB	Não	976 KB	3%	22/07/2026 10:38
CND FEDERAL - VÁLIDA ATÉ 10.26	Documento do Adobe Ac...	76 KB	Não	78 KB	3%	22/07/2026 10:38
CND MUNICIPAL - VÁLIDA ATÉ 11....	Documento do Adobe Ac...	16 KB	Não	17 KB	5%	22/07/2026 10:38
CND PGESP - VÁLIDADE ATÉ 11.08.27	Documento do Adobe Ac...	165 KB	Não	254 KB	36%	22/07/2026 10:38
CND TRABALHISTA - VÁLIDA ATÉ 0...	Documento do Adobe Ac...	82 KB	Não	85 KB	3%	22/07/2026 10:38
CNH	Documento do Adobe Ac...	214 KB	Não	281 KB	24%	22/07/2026 10:38
CNPJ	Documento do Adobe Ac...	86 KB	Não	128 KB	34%	22/07/2026 10:38
CONCORDATA E FALÊNCIA - VÁLI...	Documento do Adobe Ac...	19 KB	Não	43 KB	57%	22/07/2026 10:38
CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO	Documento do Adobe Ac...	2.261 KB	Não	2.697 KB	17%	22/07/2026 10:38
CONTRATO SOCIAL INICIAL	Documento do Adobe Ac...	1.895 KB	Não	2.256 KB	17%	22/07/2026 10:38
CRF FGTS - VÁLIDA ATÉ 02.08.26	Documento do Adobe Ac...	77 KB	Não	82 KB	6%	22/07/2026 10:38
INSCRIÇÃO ESTADUAL	Documento do Adobe Ac...	77 KB	Não	106 KB	28%	22/07/2026 10:38
JUCESP COMPLETA - 12.07.26	Documento do Adobe Ac...	1.022 KB	Não	1.074 KB	5%	22/07/2026 10:38
JUCESP-CADESP - VÁLIDA ATÉ 31.1...	Documento do Adobe Ac...	345 KB	Não	442 KB	22%	22/07/2026 10:38
QSA	Documento do Adobe Ac...	43 KB	Não	62 KB	32%	22/07/2026 10:38

Embora a situação cadastral da empresa possa ser consultada em base oficial, a Administração está vinculada às exigências do Edital, que determinou expressamente sua apresentação como documento de habilitação.
A juntada posterior do documento não possui o condão de suprir a ausência verificada na fase própria da habilitação.
Assim, reconhece-se o descumprimento do item 7.10.2.1 do Edital.

5

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

III – DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NR-33 E NR-35 (ITEM 7.11.6 DO EDITAL)

Quanto ao alegado descumprimento do item 7.11.6 do Edital, verificou-se que a empresa apresentou certificados de capacitação relativos às Normas Regulamentadoras nº 33 e nº 35.
Dessa forma, conclui-se que o requisito foi regularmente atendido, razão pela qual este fundamento recursal não merece acolhimento.

IV – DA COMPROVAÇÃO DO REGISTRO PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (ITEM 7.11.1 DO EDITAL)

Quanto ao registro profissional, verificou-se que a documentação apresentada consistia apenas em imagem de consulta eletrônica, desacompanhada de elementos que permitissem aferir sua autenticidade, validade e data de emissão.
O Edital exigiu comprovação formal do registro da empresa e de sua Responsável Técnica perante o Conselho Regional de Química competente.
A documentação apresentada não permitiu comprovar, de forma inequívoca, o atendimento da exigência editalícia na data da sessão pública.
Assim, reconhece-se o descumprimento do item 7.11.1 do Edital.

V – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITEM 7.11.3 DO EDITAL)

No tocante ao questionamento relativo ao atestado emitido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, verificou-se que a empresa apresentou outros atestados de capacidade técnica aptos a demonstrar experiência compatível com o objeto licitado.
Dessa forma, não se constatou irregularidade capaz de comprometer sua qualificação técnica, razão pela qual este fundamento recursal não merece prosperar.

VI – DA RECONSIDERAÇÃO

Concluído o reexame dos autos, verifica-se que a decisão anteriormente proferida quanto à habilitação da empresa **ALEX SANDRO DA SILVA PRODUTOS E SERVIÇOS** merece ser reconsiderada.
Embora parte das alegações recursais não tenha sido acolhida, restou demonstrado que houve descumprimento das exigências previstas nos itens **7.10.2.1**, **7.11.1** e **7.11.8** do Edital.
Também restou comprovado, pelos registros da plataforma eletrônica, que o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ e a Declaração de Dispensa da Visita Técnica, adequados com o Edital Licitatório, somente foram inseridos após a fase de lances, juntamente com a proposta readequada, sendo que a própria declaração foi assinada pela Responsável Técnica às 08h31 da data da sessão e anexada a pasta às 10h42 e o CNPJ às 10h38.
Nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação destina-se à verificação das informações e dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, observando-se as exigências previamente estabelecidas no edital.
Por sua vez, o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 faculta ao Pregoeiro a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, não sendo admitida sua utilização para suprir a ausência de documento obrigatório de habilitação que deixou de ser apresentado no momento oportuno.
Nesse mesmo sentido, o edital dispõe expressamente em seu item 8.28.2:
"O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados."

Observa-se que o próprio edital restringe a apresentação posterior aos documentos complementares destinados exclusivamente à confirmação daqueles já apresentados, não autorizando, em hipótese alguma, a inclusão posterior de documento obrigatório inexistente na documentação de habilitação.
Dessa forma, a juntada posterior desses documentos configura apresentação extemporânea, não sendo possível sua aceitação para suprir exigências de habilitação, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.
Em razão disso, o Pregoeiro, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, reconsidera a decisão anteriormente proferida.

VII – DA DECISÃO

Diante do exposto, o Pregoeiro, com a concordância da Equipe de Apoio,
I – CONHECE do recurso administrativo interposto pela empresa **DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. EPP**, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade;
II – RECONSIDERA a decisão anteriormente proferida que declarou habilitada a empresa **ALEX SANDRO DA SILVA PRODUTOS E SERVIÇOS**, revendo seu próprio ato administrativo;
III – DÁ PARCIAL PROVIMENTO ao recurso administrativo, acolhendo as alegações relativas aos itens **7.10.2.1**, **7.11.1** e **7.11.8** do Edital e rejeitando aqueles referentes aos itens **7.11.3** e **7.11.6**;
IV – DECLARA INABILITADA a empresa **ALEX SANDRO DA SILVA PRODUTOS E SERVIÇOS**, por deixar de atender integralmente às exigências de habilitação previstas no Edital;
V – DETERMINA o prosseguimento do certame mediante convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para análise da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

A presente decisão foi submetida à apreciação da Autoridade Superior, que, após análise, manifestou concordância integral com o julgamento proferido, ratificando seus fundamentos e determinando o regular prosseguimento do certame.
Fica designado o retorno da sessão pública para o dia 05 de agosto de 2026 (quarta-feira), às 14h00, por meio do sistema eletrônico, para prosseguimento das fases subsequentes do procedimento licitatório, com a convocação dos licitantes na forma prevista no Edital.
Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que, lida e achada conforme, segue assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio. Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão. Eu, Cristiane Gisele Berno, membro da Equipe de Apoio, lavei a presente ata, que, lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Pregoeiro	
Cristiane Gisele Berno	Equipe de Apoio	
Marta Berno Regonha	Equipe de Apoio	
Wesley Sandro dos Santos	Equipe de Apoio	

Município de Saltinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.